



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000267/2025**
Processo: **10870-00 2025**

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 267 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, datado de 07 de julho de 2025, que homenageia o senhor Tadeu Gomes da Rocha Pinto.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;



- 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
3 - ciência e tecnologia.
b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Em que pese a justificativa apresentada pelo nobre edil seja inócuia, pouco ajudando na compreensão da matéria em análise, temos nos documentos juntados uma breve descrição do homenageado, senhor Tadeu Gomes da Rocha Pinto, como um empresário, industrial e comerciante, pautado pelos ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, com forte atuação caritativa. Em breve pesquisa, não identificamos elementos que nos levariam a questionar essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL